



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 15/12/2021


Assinatura

PLE N° 030/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 03/12/2021

N° DE ORIGEM: PL N° 34/2021

Norma:

LEI N° 6.439/2021

Ementa (assunto):

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para realizar atividade delegada e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

03/12/2021

Para as Comissões:

1, 2, 7 e 8

Prazo das Comissões:

14/02/2022

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

maiores simples propostas

Anotações:

07.12.2021 - parecer jurídico pelo prosseguimento (07).

09/12/2021 - pareceres C1, C2, C7 e C8 ref. projeto: prosseguimento (10)

13/12/2021 - projeto incluído no Ordem do Dia de sessão Ordinária de 15/12/2021 (14).

15/12/2021 - projeto apresentado sem emendas e sem voto contra (16)



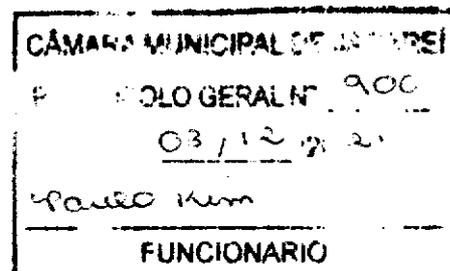
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 487/2021 – GP

Jacareí, 03 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 34/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 34/2021 – Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para realizar atividade delegada e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para realizar atividade delegada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificados quando da celebração do Convênio.

Art. 2º O convênio e seu respectivo Plano de Trabalho especificarão os valores de gratificação por desempenho de atividade, a execução e a gestão da atividade municipal delegada.

Art. 3º As despesas com a execução dessa Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para realizar atividade delegada e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa a autorização legislativa para celebrar o convênio entre o Estado de São Paulo e o Município de Jacareí, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O convênio proposto pelo Município de Jacareí se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a fiscalização das licenças para funcionamento de estabelecimentos comerciais, comércio ambulante, envolvendo ocorrências de perturbação do sossego, solicitações de chamada do 156, e principalmente, combate aos eventos noturno "fluxos", sendo portanto, necessário o auxílio de militares do Estado.

A intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, quando da fundada suspeita, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo.

Ressalte-se que, o presente Projeto de Lei tem natureza autorizativa não implicando em imposição para a celebração do Convênio com o Estado de São Paulo.

Desta forma, a geração de custos ou gastos ocorrerá somente com a assinatura do Convênio, não implicando em impacto imediato para os cofres públicos.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Valores estimados com base na proposta da Policia Militar do Estado de São Paulo

OFICIAL / PRAÇA	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares empenhados por dia	TOTAL POR DIA EM UFESP	VALOR UFESP 2021	EM R\$	Quantidade de dias trabalhados por mês	TOTAL POR MÊS EM UFESP	EM R\$
Oficial	1,5	8,0	1,0	12,0	R\$ 29,09	R\$ 349,08	4,0	48,0	R\$ 1.396,32
Subtenente / Sargento PM	1,3	8,0	1,0	10,4		R\$ 302,54	6,0	62,4	R\$ 1.815,22
Cabo / Soldado PM	1,2	8,0	3,0	28,8		R\$ 837,79	30,0	864,0	R\$ 25.133,76
CUSTO ESTIMADO MENSAL								974,4	R\$ 28.345,30
CUSTO TOTAL EM 60 MESES								60	R\$ 1.700.717,76





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 07
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PLE nº 030/2021 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Isaías José de Santana.

Assunto do projeto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para realizar atividade delegada e dá outras providências.

PARECER Nº 339.1/2021/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Autorização para celebração de convênio. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, IV e V, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Isaías, pelo qual se busca a autorização para que o Executivo celebre convênio com o Estado de SP, para a realização de atividade delegada.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção do respectivo convênio é *conjugação esforços visando a fiscalização das licenças para funcionamento de estabelecimentos comerciais, comércio ambulante, envolvendo ocorrências de perturbação ao sossego, etc.*

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos IV e V, dispõe que: "*Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



disponham sobre: IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; V - concessões e serviços públicos;” (g.n.).

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito ***defender os interesses do Município***¹.

4. O regulamento dos estabelecimentos comerciais no Município é assunto de interesse público, podendo ter normativa específica para tanto, além do Código de Normas e Posturas.

5. *Apenas a título de esclarecimento*, o convênio é o instrumento jurídico que os entes da Federação podem dispor para fazerem ***parcerias***, visando sempre o interesse público primário (bem-estar comum).

6. **Ressaltamos que a presente propositura é apenas “autorizativa”, sendo que os custos ou gastos somente ocorrerão quando da celebração/assinatura do convênio (parceria).**

7. Analisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais

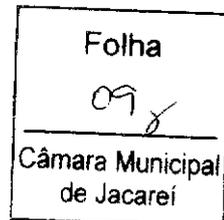
III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***encontra-se apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

¹ “LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; c) Desenvolvimento Econômico; e d) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 06 de dezembro de 2021

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

105

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE N° 30/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para realizar atividade delegada e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epigrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

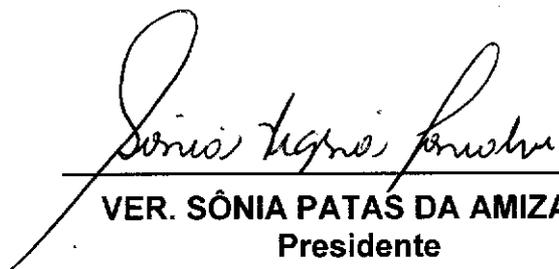
A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

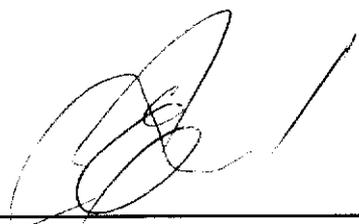
Câmara Municipal de Jacareí, 09 de dezembro de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha^{FSL}

110

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

	PLE N° 30/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para realizar atividade delegada e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVORÁVEL	
ABNER DE MADUREIRA (Relator)	FAVORÁVEL	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)		

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de dezembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ESL
Folha
125
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	PLE Nº 30/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para realizar atividade delegada e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVORÁVEL	
DUDI (Relator)	FAVORÁVEL	
HERNANI BARRETO (Membro)	FAVORÁVEL AO PLENÁRIO	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de dezembro de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

130

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLE Nº 30/2021 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para realizar atividade delegada e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de dezembro de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. DUDI
Presidente

VER. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 38ª S.O. - 15/12/2021 - fls. 02/03

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021

Data: 15/12/2021 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de entrega do Prêmio "Advocacia Cidadã" (Decreto Legislativo nº 427/2020);
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 082/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Abner de Madureira.
Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua 02, no Loteamento Jardim Leblon II, bairro Jardim Colônia (Rua Pastor Bruno André Borges Rodrigues).
2. **Discussão única do PLL nº 083/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Abner de Madureira.
Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua 03 no Loteamento Jardim Leblon II, bairro Jardim Colônia (Rua Pastor Eraldo da Silva).
3. **Discussão única do PLL nº 098/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.
Assunto: Dispõe sobre denominação da Rua Maria de Jesus Pereira.
4. **Segunda discussão do PLE nº 017/2021 - Projeto de Lei do Executivo**
Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2022.

5. **Segunda discussão do PLE nº 016/2021 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2022/2025.

6. **Discussão única do PLE nº 027/2021 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 6.312, de 31 de outubro de 2019, cria e altera a lotação dos cargos dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Jacareí.

7. **Discussão única do PLE nº 028/2021 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Altera as referências dos cargos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

8. **Discussão única do PLE nº 030/2021 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para realizar atividade delegada e dá outras providências.

9. **Discussão única do PLL nº 100/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereadores Paulinho dos Condutores e Edgard Sasaki (Mesa Diretora do Legislativo).

Assunto: Dispõe sobre as referências e símbolos dos cargos da Câmara Municipal de Jacareí e revoga a Lei nº 5.930/2015, de 13/04/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Legislativo e dá outras providências.

10. **Discussão única do PR nº 009/2021 - Projeto de Resolução**

Autoria: Vereadores Paulinho dos Condutores e Edgard Sasaki (Mesa Diretora do Legislativo).

Assunto: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

11. **Discussão única do PLL nº 095/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Dispõe sobre a colocação de telas de proteção em janelas e varandas de apartamento.

12. **Votação Secreta do PDL nº 017/2021 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Concede Título de Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 38ª S.O. - 15/12/2021 - fls. 03/03

ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

- 1..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....DEM
- 2..... ABNER DE MADUREIRA PSDB
- 3..... DUDI PL
- 4..... EDGARD SASAKI.....DEM
- 5..... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 6..... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 7 MARIA AMÉLIA PSDB(LEITURA DA BÍBLIA)
- 8..... PAULINHO DO ESPORTE PSD
- 9..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 10..... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 11..... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 12..... RONINHA..... PODE
- 13..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de dezembro de 2021.


Benedito Anselmo Tursi
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

16
18

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 030/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para realizar atividade delegada e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
2. ABNER DE MADUREIRA	X			
3. DUDI	X			
4. EDGARD SASAKI	X			
5. HERNANI BARRETO	X			
6. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
7. MARIA AMÉLIA	X			
8. PAULINHO DO ESPORTE	X			
9. DR. RODRIGO SALOMON	X			
10. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
11. RONINHA	X			
12. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Projeto aprovado sem emenda.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
15/12/2021	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO

PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 031/2021-SP

Jacareí, 16 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência, a Senhora

ROSANA GRAVENA

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssima Senhora,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 15 de dezembro p. passado:

LEI Nº 6.435 – *Dispõe sobre a denominação da Rua 02, no Loteamento Jardim Leblon II, bairro Jardim Colônia (Rua Pastor Bruno André Rodrigues).*

LEI Nº 6.436 – *Dispõe sobre denominação da Rua Maria de Jesus Pereira.*

LEI Nº 6.437 – *Altera a Lei nº 6.312, de 31 de outubro de 2019, cria e altera a lotação dos cargos dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Jacareí.*

LEI Nº 6.438 – *Altera as referências dos cargos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.*

LEI Nº 6.439 – *Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para realizar atividade delegada e dá outras providências.*

LEI Nº 6.440 – *Dispõe sobre a colocação de telas de proteção em janelas e varandas de apartamento.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras